

ciclo de conferências

**Direito para a**  
*ERA DIGITAL*

crlisboa **2023**



# e-PUBLICAÇÃO

**conferência**

INTRODUÇÃO AO  
ARCO DE FORMAÇÃO  
EM DIREITO PARA A ERA DIGITAL

a plataformização da vida em sociedade

ORADOR

**Luís Nuno Perdigão**

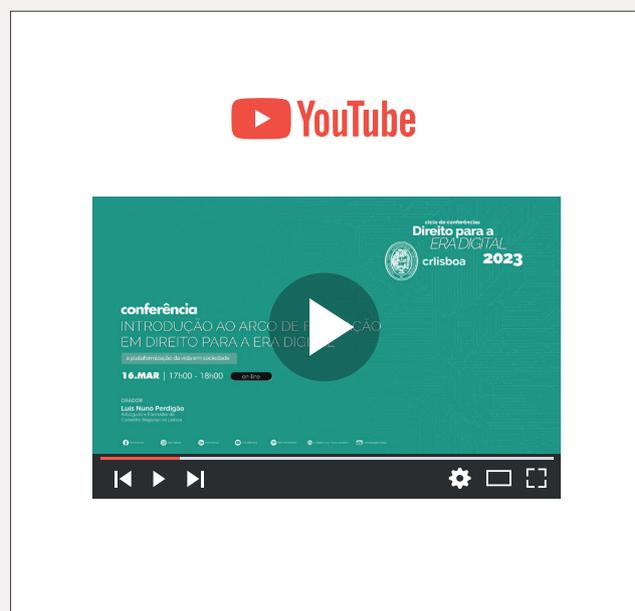
Advogado e Formador do  
Conselho Regional de Lisboa

## conferência

introdução ao  
arco de formação  
em direito para  
a era digital



VEJA NO  
**YOUTUBE**





# DIPLOMAS\*

## Direito Europeu

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – AS PLATAFORMAS EM LINHA E O MERCADO ÚNICO DIGITAL: OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA A EUROPA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – UMA AGENDA EUROPEIA PARA A ECONOMIA COLABORATIVA

REGULAMENTO (UE) N.º 2022/1925 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais)

Artigo 54.º (Entrada em vigor e aplicação)

REGULAMENTO (UE) N.º 2022/2065 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)

Artigo 93.º (Entrada em vigor e aplicação)

---

\* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

## Direito Nacional

### LEI N.º 7/2009

Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12

#### Aprova a revisão do Código do Trabalho

Artigo 12.º (Presunção de contrato de trabalho)

Artigo 12.º-A (Presunção de contrato de trabalho no âmbito de plataforma digital)

### LEI N.º 45/2018

Diário da República n.º 154/2018, Série I de 2018-08-10

#### Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica

Artigo 16.º (Noção)

### LEI N.º 13/2023

Diário da República n.º 66/2023, Série I de 2023-04-03

#### Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno

# Plataformização da vida em sociedade

PLATAFORMAS, DIREITO E SOCIEDADE  
LUÍS NUNO PERDIGÃO

# Regulamento dos mercados digitais (DMA)

- Também conhecido como Digital Markets Act - DMA
- O que é?
- Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de **14 de setembro de 2022** relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital
- É aplicável a partir de **2 de maio de 2023**
- Regula as obrigações dos serviços digitais e das plataformas que são intermediários na ligação dos consumidores a bens, serviços e conteúdo. Aqui estão incluídos os motores de busca mas também as redes sociais, websites e mercados online, entre outros

# Regulamento dos mercados digitais (DMA)

- Cria medidas para combater conteúdos ilegais online, e credibilização dos mercados para evitar fraudes de serviços e produtos, assegurar o direito de reclamação das decisões de moderação de conteúdo das plataformas, maior proteção dos menores e mitigação do risco de desinformação e manipulação eleitoral, violência cibernética contra mulheres ou danos a menores online
- Proíbe publicidade direcionada em plataformas online com perfis de crianças ou com base em categorias especiais de dados pessoais, como a etnia, opiniões políticas ou orientação sexual (“algoritmização”) e a promoção de maior transparência para toda a publicidade em plataformas online e comunicações comerciais de influenciadores

## Regulamento dos mercados digitais (DMA)

- Combate os chamados “padrões escuros” das plataformas online, que designam truques para manipular as escolhas dos utilizadores, e as novas medidas pretendem garantir o acesso aos dados por parte dos investigadores das principais plataformas, de forma a escrutinar o seu funcionamento e a evolução dos riscos online

# Regulamento dos serviços digitais (DSA)

- Também conhecido como Digital Services Act - DSA
- O que é?
- Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de **19 de outubro de 2022** relativo a um mercado único para os serviços digitais
- Regula as grandes empresas tecnológicas (FAMGA – Facebook, Amazon, Microsoft, Google e Apple, pelo menos)
- Abrange os motores de busca, serviços de mensagens, navegadores web, sistemas operativos e assistentes virtuais mas também outras plataformas, como mercados, numa lista que será ainda definida

# Regulamento dos serviços digitais (DSA)

- A legislação pretende impedir que estas grandes tecnológicas imponham condições injustas a empresas e utilizadores finais e garantir a abertura dos serviços digitais relevantes
- Entre as mudanças previstas estão a possibilidade de cancelar a assinatura dos serviços da plataforma principal ou desinstalar os serviços da plataforma principal que estão pré-instalados, interromper a instalação do software com o sistema operativo, fornecer dados de desempenho de publicidade e informações sobre preços de anúncios, permitindo que os programadores usem sistemas alternativos de pagamento na aplicação ou as descarreguem de lojas alternativas

# Os Regulamentos e os algoritmos

- Estes regulamentos referem a necessidade de controlar os algoritmos aplicados nos serviços online e nas plataformas, que podem ser usados para discriminar (positiva ou negativamente) determinado produto ou empresa, ou promover uma publicação ou vídeo considerado prejudicial só porque foi visto por muitos utilizadores ou porque tem comentários que se tornaram virais
- Pretende-se que esta "caixa negra" dos algoritmos possa ser aberta para investigação, evitando os padrões escuros que são usados para manipular os utilizadores e que os investigadores possam avaliar o seu impacto
- Procura-se o fim do argumento "é o algoritmo, seu estúpido" muitas vezes usados pelas plataformas para justificar determinadas decisões

# Porque chegámos aqui?

- Mas, esperem!
- Porque chegámos aqui?



# Noção de plataformas digitais

- Pode-se definir empírica e não tecnicamente plataformas digitais na ótica económica ou na ótica de serviço
  - Na ótica económica, trata-se de modelos de negócio que funcionam através de suportes tecnológicos, entre empresas e consumidores (por exemplo, Uber, Glovo) ou entre empresas
  - Na ótica de serviço, as plataformas não estão ligadas a um negócio, mas oferecem serviços ou vantagens (ex.: CITIUS, SITAF, IRN, registos online)

# Noção de plataformas digitais

- Hoje em dia é possível pedir 182 serviços através do sítio do IRN
  - <https://irn.justica.gov.pt/online>
- E é possível realizar diversos pedidos de registos também em linha
  - <https://www.civilonline.mj.pt/CivilOnline/>
  - <https://www.predialonline.pt/PredialOnline/>
  - <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>
  - <https://www.automovelonline.mj.pt/AutoOnlineProd/>

# Noção de plataformas digitais

- Por outro lado, a Lei n.º 45/2018 de 10 de agosto define, no seu art.º 16.º, no âmbito do TVDE:
- Para efeitos da presente lei consideram-se plataformas eletrónicas as infraestruturas eletrónicas da titularidade ou sob exploração de pessoas coletivas que prestam, segundo um modelo de negócio próprio, o serviço de intermediação entre utilizadores e operadores de TVDE aderentes à plataforma, na sequência efetuada pelo utilizador por meio de aplicação informática dedicada

# Importância das plataformas digitais

- Seja qual for a ótica e o uso ou a definição para um determinado fim, as plataformas desempenham um papel muito relevante atualmente
- Se hoje cerca de 30 milhões de pessoas apenas na EU prestam atividade profissional através de plataformas digitais, estima-se que esse valor atinja mais de 40 milhões em 2025
- Esta economia digital levanta questões ao nível do direito laboral
- Daí várias decisões em diversos países europeus
- <https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/detalhe/tribunal-britanico-declara-que-motoristas-da-uber-sao-funcionarios-da-plataforma>

# Laboralização do trabalho prestado através de plataformas digitais

- Nessa senda, a agenda do trabalho digno que alterou através da Lei n.º [13/2023 de 3/ABR](#) o Código do Trabalho, tendo introduzido o seguinte artigo, para o qual se remete
- [Artigo 12.º-A - Presunção de contrato de trabalho no âmbito de plataforma digital](#) (ver pág. 48)
- Este artigo complementa o já conhecido e inalterado artigo 12.º do Código do Trabalho

# Laboralização do trabalho prestado através de plataformas digitais

- Note-se que, para efeitos de laboralização, a Agenda do Trabalho Digno define plataforma digital da seguinte forma
- Entende-se por plataforma digital a pessoa coletiva que presta ou disponibiliza **serviços à distância**, através de **meios eletrónicos**, nomeadamente **sítio da internet** ou **aplicação informática**, **a pedido de utilizadores** e que envolvam, como componente necessária e essencial, a organização de **trabalho prestado por indivíduos a troco de pagamento**, independentemente de esse trabalho ser prestado em linha ou numa localização determinada, **sob termos e condições de um modelo de negócio e uma marca próprios**

# Importância das plataformas digitais (2)

- Ainda a propósito da importância destas plataformas, consulte:
- [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - As plataformas em linha e o mercado único digital: Oportunidades e desafios para a Europa](#) (PDF)
- Aqui se lê (pág. 2): As plataformas em linha [...] continuam a evoluir a um ritmo nunca antes visto em qualquer setor da economia. [...] abrangem um vasto conjunto de atividades, incluindo plataformas de publicidade em linha, mercados, motores de busca, redes sociais e meios de produção de conteúdos criativos, serviços de comunicação, sistemas de pagamento e plataformas para a economia colaborativa

# Economia das plataformas

- Emergiu do nascimento e proliferação dos *smartphones*, da vulgarização do acesso ao GPS neles, e à internet móvel cada vez mais fiável e rápida, especialmente a partir do 4G/LTE
- A crise financeira de 2008 contribuiu para o crescimento da economia das plataformas
- [Fonte: mckinsey.com](http://mckinsey.com)

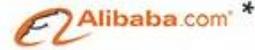
# Economia das plataformas digitais

- Sete das empresas do diagrama seguinte baseiam-se no modelo de negócio de plataforma digital
- Trata-se das empresas que têm um asterisco à frente
- Existe, assim, uma verdadeira “economia das plataformas” que movimentava muitos milhares de milhões de euros ou dólares anualmente
- O diagrama também mostra as dez maiores empresas em 2008 para se ver de que forma os mercados mudaram

<https://innovator.news/the-platform-economy-3c09439b56>

**LARGEST GLOBAL COMPANIES IN 2018 VS 2008:  
SEVEN OUT OF TEN ARE NOW BASED ON PLATFORM  
BUSINESS MODELS**

**2018**

RANK	COMPANY	FOUNDED	US\$Bn
1.	 *	1976	890
2.	 *	1998	768
3.	 *	1975	680
4.	 *	1994	592
5.	 *	2004	545
6.	 腾讯 *	1998	526
7.	BERKSHIRE HATHAWAY	1955	496
8.	 *	1999	488
9.		1886	380
10.	J.P.Morgan	1871	375

\* Companies based on the platform model

**2008**

RANK	COMPANY	FOUNDED	US\$Bn
1.	 PetroChina	1999	728
2.		1870	492
3.		1892	358
4.	 中国移动 China Mobile	1997	344
5.	 ICBC	1984	336
6.		1989	332
7.	 Microsoft	1975	313
8.		1907	266
9.		2000	257
10.	 AT&T	1885	238

Sources: Bloomberg, Google

# Economia

- Desde o início do séc. XXI, a economia tem-se modificado, passando a ser conhecida por outras designações, todas elas de origem anglo-saxónica, nomeadamente:
  - Sharing Economy – economia da partilha
  - Uberized Economy
  - Peer-to-Peer (P2P)
  - On-demand Economy
  - Gig Economy
  - Collaborative Economy
  - **Platform Economy**

# Economia

- Sharing Economy / economia de partilha
  - Sistema onde os agentes procuram e oferecem na plataforma *online* recursos e capacidades em troca de outros recursos e capacidades que não têm, sem que exista, pelo menos necessariamente, ganho económico ou monetário, mas, antes, partilha e benefício mútuo

# Economia

- Uberized Economy
  - Reporta-se ao papel predominante e à fama e reputação da marca Uber, uma das plataformas digitais mais conhecidas, de tal modo que o jornal The Wall Street Journal afirmou: “Agora, existe uma Uber para tudo” (5/MAI/2015)
  - <https://www.wsj.com/articles/theres-an-uber-for-everything-now-1430845789> (artigo pago)

# Economia

- Peer-to-Peer (P2P) Economy
  - É salientada a importância dos "peers" (pares) que se identificam como pessoas singulares, não atuando enquanto profissionais, mas de acordo com um padrão de consumidor

# Economia

- On-demand Economy
  - Em regra, o acesso a um determinado serviço acontece para atender a uma necessidade imediata; em consequência, usualmente o preço é fixado na medida do uso, não sendo algo pré-determinado, e em função da procura, ou seja, *on-demand*

# Economia

- Gig Economy
  - Modelo muitas vezes utilizado pelas plataformas digitais na contratação de prestadores de serviços e *freelancers*, que ficam limitados na sua atividade a pequenos projetos ou à prestação de tarefas que envolvem pouca qualificação, sem vínculos permanentes às entidades a quem prestam serviços, antes o fazendo como se de *biscates (gigs)* se tratasse

# Economia

- Collaborative Economy / economia colaborativa
  - Ver, em particular
  - [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma Agenda Europeia para a Economia Colaborativa \(PDF\)](#)
  - Em regra, as transações de economia colaborativa não implicam uma transferência de propriedade, podendo ser realizadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos

# Economia

- Collaborative Economy / economia colaborativa
  - Definição desta comunicação:
  - Economia colaborativa refere-se aos modelos empresariais no âmbito dos quais as atividades são facilitadas por plataformas colaborativas que criam um mercado aberto para a utilização temporária de bens ou serviços, muitas vezes prestados por particulares
  - Tem três categorias de intervenientes:
    - Prestadores de serviços que partilham os ativos, os recursos, a disponibilidade e/ou as competências — podem ser particulares que oferecem serviços numa base esporádica («pares») ou prestadores de serviços que atuam no exercício da sua atividade profissional («prestadores de serviços profissionais»)
    - Utilizadores desses serviços; e
    - Intermediários que — através de uma plataforma em linha — ligam prestadores de serviços e utilizadores, facilitando as transações recíprocas («plataformas colaborativas»)

# Economia das plataformas

- Platform Economy / economia de (das) plataforma(s)
  - Nesta componente, é precisamente a disseminação, evolução e uso das plataformas que está em causa

# Tipos de plataformas

- Existem vários tipos de plataformas, consoante a finalidade, sendo que as mais conhecidas são as redes sociais
  - Facebook
  - WhatsApp
  - Instagram
  - WeChat
  - TikTok
  - Twitter

# Tipos de plataformas

- Mas existem muitas outras, com diversas finalidades, estando sempre a surgir novas
- LinkedIn
- Asana
- Dall-E 2\*, Midjourney\* e Blue Willow\*

\*Plataformas para gerar imagens através de inteligência artificial

- Chat GPT
- Spotify
- airbnb

- Google
- Youtube
- Bing
- Bolt
- Bolt Food
- Uber
- Uber Eats
- Glovo
- Notion e Notion AI
- Plataformas de compra e venda de ativos financeiros e de criptomoedas
- E muitas mais

# Definição de plataformas?

- Feita esta viagem, concluímos que não é propriamente possível definir o que seja uma plataforma digital
- As diferenças entre as plataformas em termos de tipo de área de atuação, de serem modelos de negócio com ou sem pagamento impedem uma definição unitária

# Características das plataformas 1/2

- A comunicação referida no diapositivo 15 não define plataformas mas define as suas características
- Têm a capacidade de criar e moldar novos mercados, desafiar os mercados tradicionais e organizar novas formas de participação ou condução de negócios com base na recolha, processamento e edição de grandes quantidades de dados (*"big data"*)
- Operam em mercados multifacetados mas mantêm diferentes níveis de controlo sobre as interações diretas entre grupos de utilizadores

## Características das plataformas 2/2

- Beneficiam dos “efeitos em rede”, nos quais, em termos gerais, o valor dos serviços aumenta com o número de utilizadores
- Baseiam-se frequentemente em tecnologias de comunicação e informação para alcançar os respetivos utilizadores, instantânea e facilmente
- Desempenham um papel fulcral na criação de valor digital, particularmente através da captação de valor significativo (incluindo através da acumulação de dados), facilitando a criação de novas empresas e criando novas dependências estratégicas

# A “algoritmização”

- As plataformas tratam dados em massa e processam-nos com base em algoritmos
- É o tema da algoritmização e do “big data”
- Nunca é demais recordar o escândalo Facebook / Cambridge Analytica
- [https://www.wikiwand.com/pt/Escândalo de dados Facebook / Cambridge Analytica](https://www.wikiwand.com/pt/Escândalo_de_dados_Facebook-Cambridge_Analytica)
- <https://www.sabado.pt/dinheiro/detalhe/facebook-vai-pagar-683-milhoes-de-euros-para-fechar-processo-da-cambridge-analytica>

# A “algoritmização”

- Dado informático é a informação capaz de ser transmitida, armazenada e processada por um sistema informático
- Algoritmo é um conjunto ordenado e finito de operações que permite descobrir a solução de um problema
- Os algoritmos informáticos partem de entradas de dados para produzir um resultado, ainda que complexo, para o qual o algoritmo é desenhado
- As plataformas processam dados em massa, através de algoritmos baseados em inteligência artificial para proporcionar os seus serviços ou vantagens

# A “algoritmização”

- Os algoritmos capturam “de forma intencional e estratégica os comportamentos dos sujeitos. Essa captura se realiza através de complexos programas matemáticos que permitem apreender de forma instantânea os comportamentos de milhões de indivíduos nos seus dispositivos digitais. Com essa informação é possível replicar a produção de novas estratégias e novos algoritmos que retornam sobre os indivíduos para provocar um maior impacto sobre seu comportamento.”
- Castor M.M. Bartolomé Ruiz, [Algoritmização da vida: a nova governamentalização das condutas](#)

# A “algoritmização”

- “Percebemos como todos os comportamentos, cada vez mais, se encontram atravessados por tecnologias algorítmicas. Nós não somos meros usuários de tecnologias, senão que, na medida em que as utilizamos cada vez mais amplamente, também nos convertemos em objetos estratégicos a serem direcionados e governados nos comportamentos.”
- Idem

# A “algoritmização”

- “...os indivíduos que não têm consciência crítica dessas estratégias influenciadoras são docilmente conduzidos a partir de sua opção “livre” por aquilo que eles escolhem, sem perceber que uma grande parte de suas escolhas foi induzida por estratégias prévias que já analisaram seu comportamento cotidiano para melhor as orientar numa direção. Este seria um dos pontos críticos em que a algoritmização da vida opera como dispositivo biopolítico de controle social.”
- [Ibidem](#)

# A “algoritmização”

- A economia das plataformas pela sua importância veio a gerar fenómeno normativo, como vimos no início
- Regulamento dos Mercados Digitais (DMA)  
(REGULAMENTO (UE) 2022/1925)

**aplicável a partir de 2/MAI/2023** (art.º54.º)

- Regulamento dos Mercados Digitais: garantir mercados digitais equitativos e abertos
- Quanto às plataformas, veja [aqui](#)

# A “algoritmização”

- A economia das plataformas pela sua importância veio a gerar fenómeno normativo
- Regulamento dos Serviços Digitais (DSA) (REGULAMENTO (UE) 2022/2065)

**aplicável a partir de 17/FEV/2024** (art.º 93.º)

- Regulamento dos Serviços Digitais: garantir um ambiente em linha seguro e responsável
- Quanto às plataformas, veja novamente [aqui](#)

# A “algoritmização”

- Esta “nova ordem do digital, que reestrutura a antiga ordem das organizações baseada no conhecimento, é caracterizada em particular pela inteligência artificial, *big data* e algoritmização” – Ricardo Campos, *Metamorfoses do Direito Global*, Contracorrente, São Paulo, 2022

# Big Data

- Conjuntos de dados em massa que podem ser recolhidos e analisados computacionalmente com o objetivo de identificar padrões, associações de dados, tendências, perfis comportamentais e psicológicos
- Exemplos de usos de Big Data
- No terremoto do Haiti, pesquisadores americanos fizeram uso da geolocalização de 2 milhões de chips SIM para auxiliar nas missões humanitárias
- Empresas de tecnologia como a Netflix e a Spotify utilizam big data para definir as preferências dos seus utilizadores, e fornecer-lhes conteúdos mais individualizados
- As ferramentas de publicidade do Facebook e do Instagram são baseadas em big data, pois correlacionam dados dos utilizadores com suas preferências de consumos e serviços

# Governança pelos números

- A ubiquidade dos dados e dos algoritmos e o poder destes levou Alain Supiot a dizer que o governo da lei (“rule of law”) foi superado, nas sociedades ocidentais contemporâneas, pela governança pelos números (2015)
- [Alain Supiot](#) (página em Francês) (1949-), professor de direito ligado ao mundo do direito do trabalho, reconhecido internacionalmente
- Veja [aqui](#) (Do Governo Democrático à Governança Pelos Números - Apontamentos para uma discussão a partir de Alain Supiot; obra e pensador citado de ora em diante)
- A ascensão do capital financeiro desencadeou um processo de desagregar do Estado social que destronou o princípio de justiça social e, mais ainda, ameaça a própria noção de governo da lei

# Governança pelos números

- Diferentemente do governo, que opera sobreposto aos governados e subordina a liberdade individual ao respeito por certos limites, a governança parte dessa liberdade, que não procura limitar, mas programar
- Governar pelas leis tem por objetivo o reinado de regras gerais e abstratas que garantem a identidade, as liberdades e os deveres de cada um
- A governança pelos números objetiva a autorregulação das sociedades humanas apoiando-se em operações de quantificação (juntar os seres e as situações diferentes numa mesma unidade de conta) e de programação dos comportamentos (pelas técnicas de análise comparativa dos desempenhos: *benchmarking*, *ranking* etc.)

# Governança pelos números

- Assim, ao invés de um governo – que pressupõe uma imposição pública sobre as relações privadas –, a governança parte do mercado e das liberdades individuais como factos naturais e situa o Estado não acima, mas ao lado das forças económicas; não como imposição vertical, mas como elemento subsidiário
- A função do Estado deixa de ser limitar o mercado pela imposição heterónoma do direito ou, menos ainda, impor ao mercado a justiça social como finalidade
- Trata-se agora de um mercado total, autorregulado e infalível, que o Estado não limita – ao contrário, o Estado apenas assiste

# Governança pelos números - conclusão

- Atendendo a que a governança pelos números coloca em crise a democracia, além de conferir poder quiçá desmesurado aos seus operadores, os quais poderão oprimir o indivíduo, se é que não o fazem já, talvez estejamos agora em condições de compreender porque chegámos aos Regulamentos pelos quais iniciámos esta apresentação
- Ainda sobre dados e algoritmos, cfr. Byung-Chul Han, Infocracia, A Digitalização e a Crise da Democracia, Relógio de Água, 2022

# A plataformização da vida em sociedade

- Na expectativa de ter dado uma visão resumida da importância das plataformas e do seu impacto na sociedade e no direito termino com a ideia de que os desafios que as plataformas colocam, tal como as oportunidades, são permanentes, e que temos de ponderar se, nomeadamente, as teorias clássicas dos contratos do Código Civil ainda se ajustam às plataformas ou se se justifica um (pequeno?) **ramo de Direito da Economia Digital e das Plataformas**
- Obrigado pela vossa atenção e espero ter sido útil!



crlisboa

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Introdução ao Arco de Formação em Direito para a Era Digital

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Susana Rebelo

Sofia Galvão